

## Considerações Iniciais

Ana Gabriela Braga  
Bruna Angotti

SciELO Books / SciELO Livros / SciELO Libros

BRAGA, A. G., and ANGOTTI, B. Considerações Iniciais. In: *Dar à luz na sombra: exercício da maternidade na prisão* [online]. São Paulo: Editora Unesp, 2019, pp. 13-19. ISBN: 978-85-95463-41-7.  
<https://doi.org/10.7476/9788595463417.0002>.



All the contents of this work, except where otherwise noted, is licensed under a [Creative Commons Attribution 4.0 International license](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/).

Todo o conteúdo deste trabalho, exceto quando houver ressalva, é publicado sob a licença [Creative Commons Atribuição 4.0](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/).

Todo el contenido de esta obra, excepto donde se indique lo contrario, está bajo licencia de la licencia [Creative Commons Reconocimiento 4.0](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/).

## CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Jovens, de baixa renda, em geral mães, presas provisórias suspeitas de crime relacionado ao tráfico de drogas ou contra o patrimônio; e, em menor proporção, condenadas por crimes dessa natureza – esse é o perfil da maioria das mulheres em situação prisional no Brasil, inclusive das grávidas e puérperas<sup>1</sup> que estão encarceradas nas unidades femininas.

Dados atualizados do Departamento Penitenciário Nacional – Depen (Brasil, 2016) apontam para um aumento de 680% da população carcerária feminina brasileira neste começo de século. Dados de 2000 apontavam que a população carcerária feminina era de 5.600 mulheres presas, tendo esse número saltado para mais de 35 mil em 2012. Em 2014, o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Infopen (Brasil, 2014) indicava que, no Brasil, havia 37.380 mulheres presas, a quinta maior população carcerária feminina do mundo. Os dados mais recentes (Brasil, 2016) apontam para 42.300 mulheres encarceradas, o que coloca o Brasil como o quarto país que

---

1 Utilizamos o termo puérpera para nos referirmos às mulheres que têm filhas e filhos entre zero e seis meses, classificação utilizada pela equipe multidisciplinar do Centro Hospitalar de São Paulo, onde fica parte das puérperas do estado.

mais prende mulheres no mundo, atrás apenas dos Estados Unidos, da China e Rússia.

Os retratos que fizemos dos estabelecimentos que visitamos, comparados com os de outras pesquisadoras e com as narrativas de pessoas que trabalham no/com o sistema prisional, apresentam imagens bastante semelhantes: locais disciplinares, com mais mulheres pretas e pardas que brancas,<sup>2</sup> em sua maioria jovens entre 18 e 30 anos, de baixa renda, com baixa escolaridade<sup>3</sup> e histórias similares de vulnerabilidade social.

O cárcere brasileiro é lugar de indivíduos excluídos socialmente, espaço de perpetuação das vulnerabilidades e seletividades em prática extramuros. Especificamente nas unidades femininas, ainda encontramos maiores violações no que tange ao exercício de direitos de forma geral, e em especial dos direitos sexuais<sup>4</sup> e reprodutivos,<sup>5</sup> bem como de acesso à saúde especializada, em especial a ginecologistas.

---

2 De acordo com dados do relatório *Departamento Penitenciário Nacional: dados gerais mulheres presas* (Brasil, 2011b), realizado com base nos dados do Infopen de dezembro de 2011, 45% das presas se declaram pardas; 37%, brancas; 16%, negras; 2%, outros. Não há nenhuma indígena ou amarela.

3 Dados da mesma pesquisa apontam que 44% das presas possuem apenas ensino fundamental incompleto; 13%, ensino fundamental completo; 12%, ensino médio incompleto; 11%, ensino médio completo; 9% são apenas alfabetizadas. Apenas 2% têm ensino superior incompleto; e 1%, superior completo

4 Os direitos sexuais ainda não possuem uma definição exata, sendo sua melhor tradução aquela prevista no parágrafo 96 da Declaração e Plataforma de Ação de Pequim: “os direitos humanos das mulheres incluem seus direitos a ter controle e decidir livre e responsavelmente sobre questões relacionadas à sua sexualidade, incluindo a saúde sexual e reprodutiva, livre de coação, discriminação e violência. Relacionamentos igualitários entre homens e mulheres nas questões referentes às relações sexuais e à reprodução, inclusive o pleno respeito pela integridade da pessoa, requerem respeito mútuo, consentimento e divisão de responsabilidades sobre o comportamento sexual e suas consequências”. Sobre a não conceituação dos direitos sexuais, ver Petchesky (1999, p.16, 24-5). Disponível em: <[http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2015/03/declaracao\\_pequim1.pdf](http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2015/03/declaracao_pequim1.pdf)>. Acesso em: 28 mar. 2019.

5 Segundo o parágrafo 7.3 do Programa de Ação do Cairo: “os direitos reprodutivos abrangem certos direitos humanos já reconhecidos em leis nacionais, em documentos internacionais sobre direitos humanos e em outros documentos consensuais. Esses direitos se ancoram no reconhecimento do direito básico

Em relação às penitenciárias femininas brasileiras, apesar de haver diferenças importantes entre elas – sendo umas mais garantidoras de direitos, mais bem equipadas e mais bem estruturadas que outras –, podemos dizer que nenhuma delas funciona em respeito pleno aos parâmetros legais vigentes, aqui considerando especialmente as Regras de Bangkok e, no Brasil, a Lei n.7.210/84 – Lei de Execução Penal (LEP).<sup>6</sup>

O direito à educação e ao trabalho não é garantido a todas as detentas – o que atravança a garantia legal de remição de pena por estudo –, não há separação de unidades entre presas provisórias e condenadas, o tempo legal de garantia de permanência de mães com suas crianças em lugar algum é plenamente respeitado. A falta de condição material, a ausência de normas que padronizem condutas institucionais no sistema prisional e o não acesso à justiça são alguns elementos identificados como entraves ao exercício pleno de direitos nesse espaço.

No começo deste século, as temáticas de gênero foram tratadas como pauta prioritária pelo governo federal, que investiu em espaços, políticas e campanhas voltados à equidade de gênero, ao combate à violência e ao enfrentamento das vulnerabilidades femininas.<sup>7</sup>

---

de todo casal e de todo indivíduo de decidir livre e responsabilmente sobre o número, o espaçamento e a oportunidade de ter filhos e de ter a informação e os meios de assim o fazer, e o direito de gozar do mais elevado padrão de saúde sexual e reprodutiva. Inclui também seu direito de tomar decisões sobre a reprodução livre de discriminação, coerção ou violência, conforme expresso em documentos sobre direitos humanos”. *United Nations*. Cairo Programme of Action. Disponível em: <[http://dirittiumani.donne.aidos.it/bibl\\_2\\_testi/d\\_impegno\\_pol\\_internaz/a\\_conf\\_mondiali\\_onu/c\\_conf\\_cairo\\_e+5/a\\_cairo\\_poa\\_engl\\_x\\_pdf/cairo\\_dich+pda\\_engl.pdf](http://dirittiumani.donne.aidos.it/bibl_2_testi/d_impegno_pol_internaz/a_conf_mondiali_onu/c_conf_cairo_e+5/a_cairo_poa_engl_x_pdf/cairo_dich+pda_engl.pdf)>. Acesso em: 28 mar. 2019.

6 No Capítulo 2, ver item “Aporte legislativo”.

7 Entre as ações desenvolvidas, vale ressaltar a criação da Secretaria de Políticas para Mulheres (SPM), em 2003, e de políticas e campanhas de combate à violência de gênero no país, em especial por meio da SPM. Eis alguns exemplos programa “Mulher, Viver sem Violência” (<http://www.mulheres.gov.br/mulher-viver-sem-violencia/>) e a campanha “Compromisso e Atitude pela Lei Maria da Pena” (<http://www.compromissoeatitude.org.br/home/pagina-inicial/>).

Em relação especificamente ao aprisionamento feminino, esse esforço pode ser notado na criação do “Grupo de Trabalho Interministerial sobre Mulheres Presas e Egressas”, instituído pela Portaria n.885, de 22 de maio de 2012, do Ministério da Justiça, bem como na Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (Pnampe), instituída pela Portaria Interministerial n.210, de 16 de janeiro de 2014<sup>8</sup>. Pode-se afirmar que, de forma ainda lenta, e certamente tardia, as mulheres presas vêm ganhando certa visibilidade e representação em políticas e pesquisas.

Não é por menos – o já mencionado aumento da população prisional feminina nos últimos anos é um fator que tem forçado a sociedade e o poder público a se debruçar sobre essa questão. O que justifica esse aumento populacional? Qual é o olhar do sistema de justiça sobre mulheres encarceradas? Como essas mulheres podem exercitar sua sexualidade nesses espaços? Como refletir sobre as origens do cárcere feminino no Brasil pode nos auxiliar a pensar esses estabelecimentos hoje? Como se dá a maternidade na prisão? Como apontar uma saída entre a institucionalização da criança ou a separação da mãe? – essas são algumas das questões que guiaram pesquisas acadêmicas recentes sobre encarceramento feminino no país.

Já em relação à produção de políticas, esta pesquisa de natureza aplicada, financiada pela Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça (SAL/MJ) e pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), tem como escopo final a apresentação de propostas para embasar novas políticas e projetos de leis.

Especialmente o aprisionamento feminino traz uma questão importantíssima que deve ser preocupação central das gestoras do sistema e idealizadoras de políticas prisionais: a população invisível que habita o nosso sistema prisional, filhas e filhos de presas que vivem nas mais diversas e adversas condições nas prisões brasileiras. A sobrevivência com dignidade de uma criança depende de alimentação, cuidados e assistência material e afetiva. Para tanto, é

---

8 No Capítulo 2, trataremos especificamente desse grupo e dessa política.

necessário, com a máxima urgência, elaborar e implementar políticas que tratem da permanência do bebê com a mãe, que privilegiem o desencarceramento e, em casos de manutenção da prisão, que essa convivência se dê em ambiente confortável e salubre para ambas as partes, com recursos e suporte para a garantia dos direitos dessas mulheres e crianças.

Não existem dados precisos do número de crianças que estão com as mães dentro do sistema. Mas conseguimos, ao longo desta pesquisa, mapear espaços considerados referência no que concerne à garantia de convivência das crianças com as genitoras, ouvir as principais queixas e elogios das mulheres com as quais conversamos sobre esses espaços e tratar de suas dores, angústias e anseios em relação à maternidade, aos filhos, à manutenção de laços e à separação. Ouvimos militantes dos direitos das mulheres aprisionadas, especialistas e profissionais, representantes da sociedade civil, psicólogas, assistentes sociais, terapeutas ocupacionais, defensoras, gestoras e operadoras do direito sobre exercício de maternidade na prisão. Registramos denúncias, ideias, propostas, casos, sugestões, críticas e elogios.

Propusemo-nos a realizar uma abordagem plural e multiperspectivista de forma a abordar a questão da maternidade e do cárcere considerando sua complexidade. A contribuição desta pesquisa é apresentar propostas a partir da percepção dos próprios atores do campo da prisão e da justiça, e, ao mesmo tempo, analisar as práticas e os discursos voltados ao exercício da maternidade no espaço prisional.

Os principais objetivos desse processo investigativo foram:

- identificar, no fluxograma do sistema de justiça criminal, os entraves e as lacunas que impedem as mulheres presas de ter seus direitos relacionados ao afeto, à sexualidade, à gravidez e à maternidade efetivados, o que possibilitará o reconhecimento dos momentos e atores-chave do sistema aos quais devem ser dirigidas as ações para assegurá-los.
- conhecer a percepção das mães presas quanto ao tratamento jurídico-penal que lhes é concedido e suas sugestões de boas

práticas a serem adotadas pelo sistema prisional, com a finalidade de produzir dados qualitativos sobre a experiência dessas mulheres e ouvir as ideias delas acerca de uma problemática que lhes diz diretamente respeito.

- identificar o tipo de orientação, contato e assistência jurídica que a presa recebeu no decorrer do processo e da execução penal, com o propósito de discutir a efetividade do exercício do direito de defesa das mulheres encarceradas.

Para dar conta de apresentar os caminhos investigativos que percorremos e os principais resultados a que chegamos, dividimos o trabalho em quatro capítulos principais, quais sejam: “Propostas metodológicas e teóricas da pesquisa” (Capítulo 1), “Eixos de investigação” (Capítulo 2), “Breves reflexões sobre o (não) acesso à justiça” (Capítulo 3) e “Conclusões e propostas”.

No Capítulo 1, apresentamos primeiramente o principal aporte analítico-teórico que nos guiou na abordagem dos campos trabalhados, bem como os métodos, as técnicas e estratégias de pesquisa utilizados. Em seguida, expomos o principal rol legislativo que trata da temática abordada, de modo a mapear o que há de normativa e política em vigor que regem o exercício de maternidade por mulheres em situação prisional.

Uma vez expostos os métodos e as estratégias de pesquisa, e os aportes teórico e legislativo, passamos a detalhar cada um dos eixos investigativos deste trabalho. No Capítulo 2, cada eixo foi estruturado a partir dos procedimentos metodológicos empregados e dos lugares de fala das interlocutoras. Encontram-se assim divididos: eixo I – entrevistas com especialistas; eixo II – grupo focal com mulheres em situação de prisão na Cadeia Pública de Franca, em São Paulo; e eixo III – visitas *in loco* a espaços prisionais considerados referência para exercício de maternidade na prisão com realização de entrevistas e observação. No Capítulo 3, trazemos uma reflexão sobre o (não) acesso à justiça pelas mulheres presas. Por fim, apresentamos as principais conclusões desta pesquisa, bem como trinta propostas nas linhas de desencarceramento, convivência familiar e fluxo do sistema de justiça.

Ao fim do texto, incluímos um breve balanço dos usos deste estudo três anos após a publicação virtual do relatório de pesquisa. De 2015 para cá, apesar das mudanças governamentais que obstaculizaram o andamento e a implementação das propostas apresentadas, algumas iniciativas positivas inspiradas nos resultados deste trabalho merecem destaque, especialmente o *Habeas Corpus* (HC) coletivo n.143.641/2017, impetrado pelo Coletivo de Advogados de Direitos Humanos (CADHu), conhecido e concedido pelo Superior Tribunal Federal (STF) em fevereiro de 2018.